Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de setembro de 2023.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 039/2023, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.494/2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, visa a alteração do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.494/2021, a qual dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF SMJ, para incentivo à melhoria da infraestrutura rural e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, autoriza a execução de serviços de interesse público em propriedades de seus beneficiários e dá outras providências.

O artigo 12, atualmente prevê que os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares serão depositados/transferidos para conta específica e utilizados, exclusivamente, para serviços de manutenção e reparo dos equipamentos, aquisição de peças e lubrificantes e, ocorrendo resíduos de recursos, estes serão destinados à aquisição de novos maquinários.

Desta feita, havendo necessidade de ampliar o auxílio para a agricultura familiar e o desenvolvimento rural municipal, a alteração da lei propõe a possibilidade de utilizar os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares, também para custeio de pagamento de salário e diárias de servidores públicos que compõe a equipe do Programa PRONAF SMJ e para promoção e apoio do associativismo e cooperativismo municipal.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a), os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 8338/2023

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.494/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12, da Lei Municipal nº 2.494, de 03 de Novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** Os recursos arrecadados pela contrapartida dos agricultores familiares serão depositados/transferidos para conta específica e utilizados prioritariamente para custeio de serviços de manutenção, reparos dos equipamentos, aquisição de peças, lubrificantes e maquinários novos, havendo excedente ao valor de R$100.000,00 (cem mil reais) na conta, poderá ser utilizado para custeio de pagamento de salários e diárias de servidores públicos que compõem a equipe do Programa PRONAF SMJ e para promoção e apoio do associativismo e cooperativismo municipal".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de setembro de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal